

## ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº 599/2023, destinado ao Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de tubos de concreto, destinados para as obras de drenagem no Município de Joinville. Em 1º de de abril de 2024, na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sra. Renata Pereira Sartotti, designada pela Portaria nº 159/2023, deliberou acerca do pedido de substituição da empresa Vogelsanger Artefatos de Concreto, inscrita no CNPJ 83.169.623/0001-10 para BRITAGEM VOGELSANGER LTDA, inscrita no CNPJ 84.689.066/0001-20, devido ao processo de Incorporação, conforme solicitado por e-mail, inserido neste processo através do documento SEI nº 0020162411. Assim, considerando o pedido solicitado pela empresa, o qual foi realizado em 16 de fevereiro de 2024. Considerando que, o registro da 29ª Alteração Contratual da Sociedade, a qual incorporou a sociedade Vogelsanger Artefatos de Concreto, ocorreu em 15/02/2024 (SIE nº 0020162426). Considerando que, o processo de Pregão Eletrônico nº 599/2023 foi homologado em 06/02/2024, ou seja, em data anterior a Incorporação da empresa, procedemos com a análise do pedido. Considerando o disposto o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado através dos Acórdãos 634/2007 e 973/2010, foi enviado o Ofício SEI nº 0020194659/2024 - SAP.LCT, solicitando que a empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA comprovasse que atende os requisitos de habilitação exigido no Pregão Eletrônico nº 599/2023. Em resposta, a empresa enviou os documentos de habilitação, os quais após a análise da Pregoeira, atendem todas as condições exigidas no instrumento convocatório, bem como constatou-se que o objeto social da empresa é compatível com o objeto licitado. Assim, o processo com a citada solicitação de alteração, foi encaminhado para análise e parecer jurídico, cuja manifestação ocorreu através do documento SEI nº 0020652685/2024 - PGM.UAD: *"Portanto, a transmutação da empresa, desde que compatível o objeto social com o exercício da atividade que envolve o contrato existente com a Administração Pública e não identificado prejuízo à execução do contrato, é juridicamente possível a manutenção do contrato administrativo firmado, desde que: (i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; (iv) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e; (v) a situação fática seja devidamente justificada pela secretaria gestora, esclarecendo quais alterações societárias foram efetivamente promovidas a fim de justificar com clareza a substituição da empresa Vogelsanger Artefatos de Concreto pela empresa Britagem Volgelsanger Ltda."* Deste modo, conforme exposto na Ata de Deliberação, restaram atendidos todos os apontamentos citados no Parecer Jurídico, vejamos: i - Conforme consta nesta deliberação, a empresa BRITAGEM VOGELSANGER LTDA atende todos os requisitos de habilitação previstos no edital de PGE nº 599/2023. ii - Foram mantidas as cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços constante no Anexo III do Edital. iii - Não existe prejuízo na execução do objeto, considerando que a solicitação ocorreu antes da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Secretário de Administração e Planejamento. iv - A Administração manifesta sua anuência através da presente ata, a qual análise a presente solicitação. v - Conforme consta na presente Ata de Deliberação, a substituição da empresa Vogelsanger Artefatos de Concreto pela empresa Britagem Volgelsanger Ltda, ocorreu devido ao processo de Incorporação. Portanto, após a análise, é possível realizar a substituição da empresa Vogelsanger Artefatos de Concreto pela empresa Britagem Volgelsanger Ltda na Ata de Registro de Preços para fornecimento do item 7, nos termos comprovados pela empresa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Renata Pereira Sartotti  
Pregoeira

De acordo,

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Renata Pereira Sartotti, Servidor(a) Público(a)**, em 01/04/2024, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/04/2024, às 14:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020712902** e o código CRC **B919C37A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.031715-6

0020712902v8

0020712902v8